# XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

## O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

**LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA**

**BRUNO ALVES RODRIGUES**

**CLAUDIA FIALHO**

O11
O direito do trabalho no século XXI [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira, Bruno Alves Rodrigues e Cláudia Fialho – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-372-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.
1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

# XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

## O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

---

## Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central "As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica".

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

# CONSTANTE VIGILÂNCIA: ANÁLISE DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS DE TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES À LUZ DA LEI N° 13.467/17

# CONSTANT VIGILANCE: ANALYSIS OF THE FLEXIBILIZATION OF RIGHTS OF PREGNANT AND LACTATING WORKERS IN LIGHT OF LEGISLATION N° 13.467/17

**Marina Fernandes Fontes de Andrade** [1]

**Resumo**

Tendo por fundamento a constante necessidade de vigilância dos inconstantes direitos das mulheres, pois segundo Simone de Beauvoir, basta um momento de crise para que eles sejam questionados, a pesquisa analisa a flexibilização dos direitos trabalhistas das obreiras gestantes e lactantes causada pelo advento da Lei n° 13.467 de 2017, bem como seus efeitos. Nesse escopo, busca verificar se tais institutos flexibilizadores empregados foram evolutivos ou prejudiciais à essas empregadas, tomando por base de análise a divisão sexual do trabalho que provoca a discriminação de gênero nos ambientes laborais e a menor efetividade dos direitos trabalhistas das colaboradoras.

**Palavras-chave:** Divisão sexual do trabalho, Direito do trabalho, Reforma trabalhista, Gestantes, Lactantes

**Abstract/Resumen/Résumé**

Based on the constant need for vigilance of the inconstant rights of women, because according to Simone de Beauvoir, a moment of crisis is enough for them to be questioned, the research analyzes the flexibilization of labor rights of pregnant and lactating workers caused by the advent of the legislation n° 13.467 of 2017. Also, it seeks to verify whether such flexibilizing institutes employed were evolutionary or harmful to these employees, taking as a basis of analysis the sexual division of labor that causes gender discrimination in working environments and the lower effectiveness of labor rights of female workers.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sexual division of labor, Labor law, Labor reform, Pregnant women, Lactating women

[1] Graduanda em Direito pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte (UNI RN). E-mail: marinafernandesfa@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa enquadra-se nas bases teóricas que produzem a união entre a ciência jurídica e a teoria feminista, como forma de proporcionar uma análise do direito a partir de uma visão socialmente aplicada, enriquecendo a observação jurídica através das interseccionalidades em que as mulheres se inserem.

Dessa forma, toma por base a seara do Direito do Trabalho no século XXI, com enfoque na Lei n° 13.467 de 2017, comumente nomeada de "reforma trabalhista", para abordar a flexibilização dos direitos trabalhistas de obreiras gestantes e lactantes, levando em consideração o fenômeno social da divisão sexual do trabalho, advindo do determinismo cultural que se dá ao sexo, como forma de atribuição de distintos papéis sociais aos gêneros, os quais remetem ao labor e impactam profundamente o mercado de trabalho.

Nesse sentido, é imprescindível colocar que a presente explanação funda-se na seguinte concepção, proposta por Simone de Beauvoir (2019, p.29): "nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida".

À vista disso, esta pesquisa tem por justificativa a análise dos impactos da Lei n° 13.467 nos direitos trabalhistas das obreiras gestantes e lactantes, levando em consideração seus reflexos no mercado de trabalho e as divisões sociais de gênero, temática dotada de grande relevância sócio-jurídica.

Dado o exposto, a pesquisa procura, a partir dos elementos que aqui foram brevemente elencados, responder à seguinte problemática: o advento da Lei n° 13.467 de 2017 flexibilizou de forma negativa ou positiva os direitos trabalhistas das obreiras gestantes e lactantes? Buscando realizar, portanto, uma vigilância constante dos inconstantes direitos das mulheres, conforme proposto por Beauvoir.

Nesse escopo de vigilância acerca dos reflexos da flexibilização dos direitos das obreiras, tem-se por objetivo geral analisar os impactos da promulgação da Lei n° 13.467 de 2017 nos direitos das empregadas gestantes e lactantes.

Para tal, almeja fazer um histórico voltado aos direitos dessas obreiras no mercado de trabalho brasileiro, de modo a verificar, em sua cronologia, os avanços e retrocessos que atingiram tais trabalhadoras.

Ato contínuo, verificada essa primeira vertente, faz-se imprescindível que a pesquisa se aprofunde no sentido da observação dos impactos do ocorrido tanto no plano jurídico,

quanto nas trajetórias sociais das obreiras grávidas e que provém aleitamento materno, buscando evidenciar efeitos positivos e/ou negativos.

Diante disso, é de extrema relevância que, para que reste cumprida a proposta de diálogo jurídico e social, se trace bases conceituais e características da divisão sexual do trabalho, como elemento determinante da atuação das mulheres no mercado de trabalho, refletindo, assim, sobre a influência e percalço da maternidade nas jornadas de trabalho.

## 2 METODOLOGIA

A base fundante e provocadora da inquietação que gerou esta pesquisa é a necessidade de constante vigilância dos direitos das mulheres, pois, segundo Beauvoir (2019, p.29), qualquer momento de crise pode vir a precarizá-los, diante de sua inconstância.

De modo análogo, voltada ao plano jurídico, Alice Monteiro de Barros (2017, p. 85) expõe que as situações de crise, principalmente econômica, vividas pelos Estados sociais, desencadearam a crescente discussão acerca da flexibilização dos direitos individuais dos empregados, haja vista o embate entre as normas protecionistas destinadas aos obreiros e as turbulências econômicas vivenciadas pelas empresas.

Ainda, de maneira complementar, os fundamentos expostos pela Profa. Dra. e escritora Flávia Biroli (2018) no tangente à divisão sexual do trabalho e seus impactos seculares nas trajetórias das obreiras propiciam uma visão socialmente aplicada que provoca um misto tanto do posto por Simone de Beauvoir, quanto por Alice Monteiro de Barros (2017).

Nesse sentido, tendo por base o referencial teórico posto em supra, buscará se aplicar tais conceituações ao labor da empregada gestante e lactante, através do método histórico e comparativo, traçando essa dicotomia em sua evolução histórica.

Ademais, a presente pesquisa, de base descritiva, propõe um equilíbrio entre a metodologia qualitativa e quantitativa, em busca de atingir uma compreensão concreta do tema ora em pauta sem, contudo, desconsiderar impactos que não podem ser expostos em dados e estatísticas.

Outrossim, realizando uma exposição ampla do problema que chegue às especificidade que venham a propor a sua solução, utilizar-se-á a metodologia hipotético-dedutiva, em consequência da escassa bibliografia e estatística acerca de uma roupagem atual do tema, tendo como hipótese inicial que a reforma trabalhista foi elemento que precarizou os direitos trabalhistas das obreiras gestantes e lactantes, acrescendo sua vulnerabilidade social.

Sendo assim, em uma busca documental e estatística, propõe-se uma observação eivada da ciência jurídica, mas também imersa nos fenômenos sociais, de forma a obter-se um olhar crítico acerca do tema, chegando logicamente aos seus resultados e confirmação ou não da hipótese ora empregada.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 3.1 Maternidade e cultura do cuidado pela lente do Direito do Trabalho

A partir da aplicação da metodologia de pesquisa, observou-se que a sociedade molda-se, historicamente, através de hierarquias que produzem desigualdades, sendo o patriarcado determinante para a manutenção de mulheres em espaços sociais vulneráveis.

Isso quer dizer que, em uma perspectiva histórica, a cultura do cuidado foi imposta à mulher como forma de comprometer seu tempo e energia, proporcionando seu enclausuramento no espaço privado. Um dos maiores reflexos históricos disso é, portanto, a maternidade como potencializador das vulnerabilidades sociais femininas, principalmente no que diz respeito ao seu trabalho assalariado (BIROLI, 2018, p. 11).

Por muitos anos, as obreiras gestantes, lactantes, ou que de alguma forma estavam ligadas à maternidade, eram amplamente discriminadas pelos empregadores em função do comprometimento de seu tempo, fruto da imposição do trabalho do cuidado familiar à mulher. Assim, eram (e por muitas vezes ainda são) vistas como menos produtivas para o trabalho assalariado, pois práticas como a gestação, amamentação e levar a criança para o trabalho são mal vistas pelos empregadores e podem ser motivo de afastamento da obreira do mercado de trabalho (AMBROS, 2020, p. 71).

### 3.2 A Carta Constituinte de 1988 e a proteção dos direitos fundamentais das mulheres

Outrossim, apesar de os direitos trabalhistas das gestantes e lactantes terem evoluído bastante ao longo dos anos, é cabível expor que a alteração no direitos das empregadas é algo recorrente, tal qual ocorreu com o advento da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, de acordo com Alice Monteiro de Barros (2017, p. 66), em uma busca pelo incentivo à igualdade material entre empregados e empregadas, houve uma desregulamentação normativa no que tange ao trabalho da mulher, contudo, isso não necessariamente trouxe resultados negativos, pois tais normas estabeleciam proibições que não mais se adequavam à sociedade, fomentando uma falta de incentivo à contratação de empregadas.

Cabe questionamento apenas, se tais flexibilizações, sejam desregulamentadoras ou normativas, vêm a adequar ou precarizar o Direito do Trabalho. Nesse sentido, de acordo com Vólia Bomfim Cassar (2020, p. 540):

> (...) aplicam-se à mulher as mesmas restrições e normas dirigidas aos homens, salvo quando relacionadas com sua parte biológica (maternidade, amamentação, aborto, etc.), pois neste caso não se estará discriminando e sim protegendo-a.

Neste viés, é evidente que a proteção ao labor das gestantes e lactantes faz-se imprescindível em um momento em que a necessidade de percepção de rendimentos torna-se ainda mais importante para a obreira no escopo da subsistência familiar, visando evitar a dispensa arbitrária e discriminatória em face do estado de gravidez (CASSAR, 2020, p. 1156).

### 3.3 Neoliberalismo, gestantes, lactantes e a Reforma Trabalhista

Nesse mesmo escopo, quando Alice Monteiro de Barros (2017, p. 85) associa as mudanças no Direito do Trabalho às crises sócio-econômicas, discute-se se o empresariado possui algum privilégio, ou seja, se suas reivindicações junto ao Estado são prioritariamente atendidas em face dos interesses dos trabalhadores (MORAES, 2008, p. 13).

Desse modo, fundamentada nessa análise, é indispensável expor a fonte material que veio a desencadear tal alteração jurídica. Amauri Cesar Alves e Michelle Cristina Farias (2020, p.181) afirmam que a Reforma Trabalhista é fruto de um projeto neoliberal, implantado desde 1990, que veio a causar a crise no Direito do Trabalho. Nesse escopo, a desarticulação em relação às premissas constitucionais que tutelam o trabalho geram o subemprego e a imposição da vulnerabilidade econômica às mulheres.

No tangente às alterações postas por essa lei, as quais tiveram confronto direto com os direitos das empregadas gestantes e lactantes, vejamos primeiramente a questão do art. 384 da CLT, o qual, apesar de não ter sido uma norma estritamente destinada à essas obreiras, também impacta suas jornadas.

Ocorre que o intervalo obrigatório que precedia a jornada extraordinária, com duração mínima de quinze minutos, destinado às trabalhadoras mulheres e menores de idade foi extinto com a revogação dessa norma, não tendo mais de ser implementado (PAVAN, 2019, p. 123).

Importante colocar que interpreta-se que a revogação dessa norma teve o exato mesmo escopo das desregulamentações feitas às normas protecionistas em relação ao trabalho da mulher quando do advento da Constituição Cidadã. Todavia, enquanto nesse primeiro evento tais normas realmente confrontavam a busca pela igualdade material, no presente caso a

mesma lógica não se aplica, pois não se tratava de ofensa ao princípio da igualdade, mas sim de uma proteção à situação desigual da trabalhadora (OLIVEIRA, 2008, p. 425).

Ainda, os dois intervalos intrajornada, de no mínimo meia hora cada, em função das obreiras lactantes, para que seja viabilizada a amamentação da criança, foram submetidos a flexibilização dos períodos de intervalo por negociação coletiva, mediante a inclusão do § 2° no art. 396 da CLT. (SAIA; ÁGUILA, 2019, p. 511).

Acerca dessa inclusão, deve-se ponderar que ela não necessariamente tem efeitos negativos nas jornadas das obreiras lactantes. Entretanto, é evidente que, estando isso à disposição de negociação coletiva, abrem-se precedentes para flexibilização, podendo ser prejudicial às empregadas ou não. É exatamente isso que se destaca aqui, pois, apesar de não ser de caráter automaticamente negativo, essa modificação põe em cheque uma proteção de bastante relevância e que já refletiu em diversas formas de discriminação ao longo dos anos (PAVAN, 2019, p. 178).

Como último efeito direto do advento dessa norma de caráter reformador, a alteração feita no art. 394-A da CLT foi a mais polêmica no que tange ao trabalho das obreiras gestantes e lactantes, já tendo sido, inclusive, matéria de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Este artigo foi introduzido pela Lei nº 13.287 de 2016, proibindo terminantemente o trabalho de gestantes e lactantes em ambientes insalubres. Todavia, com o advento da Lei n° 13.467, foram criadas possibilidades para que essas empregadas, mesmo em sua condição, não fossem afastadas de ambientes insalubres, a depender, basicamente, de comprovação de seu estado de saúde (SAIA; ÁGUILA, 2019, p. 513).

A respeito das alterações postas em supra, resta claro o caráter brando da vontade do legislador nesse quesito. Pese-se que essa norma foi criada com o objetivo de assegurar a segurança e a saúde de empregadas gestantes e lactantes, estabelecendo normas a respeito do trabalho insalubre (PAVAN, 2019, p. 175). De forma análoga, pode-se considerar que a redação antiga do art. 394-A tinha o mesmo escopo da Lei n° 14.151 de 2021, a qual afasta as empregadas gestantes do trabalho presencial durante a pandemia causada pela doença viral COVID-19.

Nesse sentido, as modificações feitas geram retrocessos sócio-jurídicos, colocando um grande peso sobre a obreira no que tange à necessidade de atestado médico comprobatório de sua saúde. Isso posto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.938/DF, declarou parcialmente inconstitucional as modificações impostas pela Lei n° 13.467, contudo, o Poder Legislativo não se vincula à isso, podendo legislar novamente de forma diversa (PAVAN, 2019, p. 177).

## 4 CONCLUSÕES

Pelo exposto e pelos dados coletados durante a pesquisa, foi possível a aferição de conclusões preliminares, já que a pesquisa ainda se encontra em curso.

Sob essa ótica, evidenciou-se que a divisão sexual do trabalho impacta diretamente nos direitos trabalhistas das mulheres, trazendo-lhes direitos menos efetivos, estando isso intrinsecamente relacionado aos espaços sociais que ocupam.

Nesse sentido, como grupo permeado por intensas vulnerabilidades, as mulheres gestantes e lactantes foram amplamente discriminadas no mercado de trabalho, tendo sido tratadas, praticamente, como párias.

Outrossim, em uma perspectiva de luta por direitos, as primeiras normas destinadas às mulheres tanto da Organização Internacional do Trabalho quanto das constituições brasileiras pautaram-se na maternidade, de modo a tutelar a saúde e o trabalho dessas empregadas.

Destaca-se que isso ocorreu não apenas por esse grupo ter sido um dos mais vitimados no que diz respeito aos abusos dos empregadores, gerando inúmeros riscos à mãe e bebê, mas também pela relação intrínseca entre a feminilidade e a cultura do cuidado doméstico e familiar.

Nesse escopo normativo evolutivo, onde se observou um caminho em direção à proteção do mercado de trabalho da mulher, a Lei n° 13.467 trouxe choque em suas alterações que impactaram diretamente gestantes e lactantes.

De modo a comprovar a hipótese inicial ora posta, é claro o retrocesso jurídico, e consequentemente social, presente no escopo dos novos institutos destinados às obreiras mães em processo de gestação ou em amamentação trazidos pela reforma trabalhista, haja vista a relativização e precarização de seus direitos, os quais apesar de já anteriormente consolidados, praticamente se esvaíram.

Nessa perspectiva, a frase de Simone de Beauvoir se consolida no plano jurídico-laboral brasileiro após 2017, pois restou verificada a inconstância dos direitos das mulheres trabalhadoras gestantes e lactantes, os quais foram postos em cheque em resposta ao interesse empresarial.

Portanto, é evidente que a reforma trabalhista foi um meio de atender os interesses da classe empresarial frente à crise econômica, já que o Direito do Trabalho foi posto como inimigo do desenvolvimento financeiro.

Nesse viés, há de se falar que essa perspectiva não apenas viola as bases fundantes da Constituição Federal vigente, mas também atenta contra o próprio escopo solidário do Direito

do Trabalho, pois ao invés de funcionar como elemento de pacificação de conflitos que envolvem interesses contrapostos, beneficia um deles.

## REFERÊNCIAS


ALVES, Amauri Cesar. FARIAS, Michelle Cristina. Reforma trabalhista e direitos das mulheres: vulnerabilidade e discriminação no mercado e no contrato de trabalho. **Revista jurídica luso-brasileira**, ano 6, n. 4. 2020.

AMBROS, Fernanda. **Direito da antidiscriminação**: o problema da discriminação em face da empregada gestante. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2020.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: Editora LTr, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalh**o: de acordo com a Reforma Trabalhista. 17. ed. São Paulo: Método, 2020.

MORAES, Wallace dos Santos. Direito do trabalho como um direito humano: notas para o estudo da história do direito do trabalho no Brasil. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, v.1, n.1, jul./dez. 2008.

OLIVEIRA, Maria Fernanda Pereira. In: **Repertório IOB de jurisprudência**: trabalhista e previdenciário, n. 13, jul. 2008.

SAIA, Julia Pereira; ÁGUILA, Iara Marthos. A proteção ao trabalho da mulher e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17). **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v.4, n.1, jun. 2019.

SANTOS, Verônica Fleury Pavan Roriz. **A proteção do mercado de trabalho da mulher e a reforma trabalhista**: realidade e perspectivas. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.